



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.911/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

**INSTITUI A FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL;
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA FEIRA
LIVRE DO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É instituída no Município de Santa Tereza a FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, a fim de propiciar o comércio de produtos de origem agrícola diretamente aos consumidores do Município e Região, sem a participação de atravessadores, gerando renda ao produtor rural, alternativa de compra à população, aproximando produtores e consumidores.

Art. 2º Participarão da Feira do Produtor Rural somente pessoas físicas ou jurídicas que exploram a terra com fins econômicos ou de subsistência, que efetivamente comprovem a atividade.

Art. 3º A comercialização só será permitida nos espaços criados ou autorizados pelo Município, cedidos para a exploração da atividade, em datas e horários previamente definidos.

§ 1º Os dias de funcionamento, bem como os horários, poderão ser alterados a pedido formal dos feirantes, a ser formulado para a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

§ 2º Não é permitido aos feirantes se ausentarem do recinto da feira antes do término do período preestabelecido para seu funcionamento, salvo força maior e ou autorizações prévias da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 4º Para ter o direito à comercialização nas feiras, o produtor, além da prévia autorização, deverá preencher os seguintes requisitos e condições:

I - Ser produtor rural e possuir Inscrição Estadual de Produtor Rural.

II - Apresentar Bloco de Produtor Rural ou cadastro de emissão de nota fiscal Eletrônica.

III - Comercializar somente produção própria e ou agroindustrial.

IV - Oferecer produtos com qualidade, embalagem apropriada, com data de fabricação e origem dos produtos identificados, quando necessário, preços das mercadorias à vista do consumidor, respeitando às exigências da Vigilância Sanitária, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor, além do Serviço de Inspeção no qual está registrado, ou órgão competente.

V - Manter rigorosa e continuamente a higiene adequada aos instrumentos utilitários (mesas, caixas, forros, utensílios de manuseio dos produtos e, inclusive, a higiene pessoal), bem como estar adequado à toda e qualquer legislação vigente relacionada a comercialização dos produtos que estiver oferecendo.

VI - Respeitar os horários de início e fechamento da feira.

VII - Ser agroindústria familiar registrada nos órgãos competentes ou qualquer órgão afim, para quaisquer produtos que haja necessidade.

§ 1º A comercialização dos produtos só poderá ser exercida pelo credenciado, ou cônjuge/companheiro(a), ascendentes em linha reta até 2º grau ou descendentes até 1º grau, com a anuência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

§ 2º É vedada a substituição do credenciado por alguém que não esteja no rol do §1º do art. 3º, sem justa causa e a anuência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

§ 3º Haverá prioridade de participação nas feiras aos produtores domiciliados no Município de Santa Tereza.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 5º Cada feirante é responsável pela limpeza e manutenção de seu box, sendo que as bancas deverão estar limpas durante e após o horário de funcionamento.

Art. 6º O lixo produzido deverá ser separado em seco e orgânico, acondicionado em sacos plásticos, e colocados nos compartimentos destinados para este fim.

Art. 7º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará na aplicação das seguintes sanções aos feirantes:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão das atividades na feira por 30 (trinta) dias;
- III - Exclusão das atividades na feira.

§ 1º A aplicação de 03 (três) advertências por escrito ou 02 (duas) suspensões acarretará a exclusão do produtor da feira.

§ 2º A suspensão das atividades do produtor, decorrente da fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, ou Órgão competente, é impeditivo para a participação na feira.

§ 3º Cessados os efeitos da suspensão, pela adequação às exigências legais, o feirante retornará seu direito à utilização do box, desde que atendidas as solicitações no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Durante o período de suspensão, o box desocupado poderá ser cedido a outro feirante que esteja inscrito e aguardando vaga, desde que preencha todas as condições legais e regulamentares para tanto.

Art. 8º O produtor que optar por não mais participar da feira, deverá encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, para fins de conhecimento e homologação do pedido.

Art. 9º É vedada toda e qualquer forma de comercialização, aluguel e ou cedência do espaço (box), sob pena de cancelamento imediato do alvará e exclusão definitiva.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 10º Em caso de morte ou aposentadoria do produtor ou de seu cônjuge, será permitida a sucessão do espaço para um filho(a), desde que também seja produtor(a) rural e se enquadre nos requisitos e exigências desta Lei, assegurando a continuidade da unidade agrícola familiar.

Parágrafo único. Se o sucessor não se enquadra nas exigências dessa Lei, conforme prevê o caput deste artigo, o espaço deverá ser entregue em 30 (trinta) dias.

Art. 11º Toda e qualquer publicidade e divulgação da Feira do Produtor deverá dispor de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 12º Todas as unidades das feiras do produtor deverão seguir padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A Administração pública desenvolverá marca representativa e padronização das formas de comercialização dos produtos.

Art. 13º Todas as feiras estabelecidas deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, por meio de documento oficial, três representantes escolhidos pelos feirantes.

Art. 14º Assim, vai criado o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural, que será o órgão de onde surgirão as idéias relacionadas à administração da Feira Livre do Produtor Rural, constituído por 07(sete) membros, sendo:

I – 03(três) representantes dos feirantes;

II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e Comércio;

III – 01 (um) representante da EMATER;

IV – 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Tereza;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

V – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

Art. 15º Os casos omissos desta Lei e as sugestões advindas do Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural serão reguladas por Decreto.

Art. 16º Das permissões para comercialização na Feira será produzido Termo de Permissão para uso de box na Feira Livre do Produtor Rural, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 17º As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza